

TELECOMMUNICATION

Radio Transmissions Facilities

**Agreement Between the
UNITED STATES OF AMERICA
and SAO TOME AND PRINCIPE**

Extending the Agreement of May 22, 1992

As extended and amended

Signed at Sao Tome May 26, 2023

Entered into force May 26, 2023



NOTE BY THE DEPARTMENT OF STATE

Pursuant to Public Law 89—497, approved July 8, 1966
(80 Stat. 271; 1 U.S.C. 113)—

“ . . .the Treaties and Other International Acts Series issued under the authority of the Secretary of State shall be competent evidence . . . of the treaties, international agreements other than treaties, and proclamations by the President of such treaties and international agreements other than treaties, as the case may be, therein contained, in all the courts of law and equity and of maritime jurisdiction, and in all the tribunals and public offices of the United States, and of the several States, without any further proof or authentication thereof.”

**AGREEMENT TO EXTEND AND AMEND THE AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA
AND THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF SÃO
TOMÉ AND PRÍNCIPE FOR THE OPERATION OF RADIO
TRANSMISSION FACILITIES**

The Government of the United States of America (hereinafter referred to as the “United States”) and the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe (hereinafter referred to as “São Tomé and Príncipe”) (collectively referred to as the “Parties” and individually as a “Party”),

SHARING a longstanding interest in promoting international understanding and the exchange and dissemination of information through broadcasting;

OBSERVING that the Agreement between the Government of the United States of America and the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe for the Operation of Radio Transmission Facilities, signed at São Tomé on May 22, 1992, with addenda, as amended and extended (the “1992 Agreement”), provided originally for a thirty-year term that began on June 21, 1992;

NOTING that, the term of the 1992 Agreement was extended by one (1) year, through June 21, 2023 (hereinafter referred to as the “First Extension”);

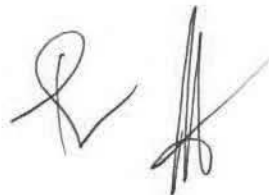
WELCOMING that the First Extension has enabled operations at the relay station on São Tomé to continue while the Parties have pursued further discussions regarding an additional extension of the term of the 1992 Agreement; and

DESIRING NOW to provide for the continuation of operations at the relay station on São Tomé beyond June 21, 2023,

THEREFORE AGREE to the following:

1. The term of the 1992 Agreement shall be extended by an additional two (2) years, through June 21, 2025.
2. The following language shall be inserted after Article XVI(H):

“I. During the thirty-second through the thirty-third year that this Agreement is in effect, the United States shall pay São Tomé and Príncipe USD \$800,000 annually, for a total sum of USD \$1,600,000 over the thirty-second through the thirty-third year of the term of this Agreement. The first payment referenced in this paragraph shall be made within sixty (60) calendar days after June 21, 2023, and the second payment referenced in this paragraph shall be made on or before June 21, 2024.”



3. The following language shall replace the final paragraph of Article XVI:

“In the event this Agreement is terminated after June 21, 2023 pursuant to Article XVIII(B), the United States’ payment obligation for the year during which such termination occurs shall be prorated by mutual determination of the Parties, and the final payment shall be made on a date to be determined in a written exchange between the Parties.”

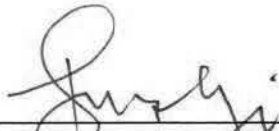
4. Except as expressly provided for herein, all other terms and conditions of the 1992 Agreement shall remain unchanged.

5. This Agreement shall enter into force upon signature by the Parties.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

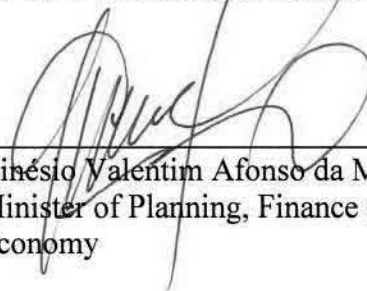
DONE in São Tomé, May 26, 2023, in duplicate, in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic.

FOR THE GOVERNMENT OF
THE UNITED STATES OF
AMERICA:



Tulinabo S. Mushingi
U.S. Ambassador to
Angola and São Tomé and Príncipe

FOR THE GOVERNMENT OF
THE DEMOCRATIC REPUBLIC
OF SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE:



Ginesio Valentim Afonso da Mata
Minister of Planning, Finance and Blue
Economy

**ACORDO PARA PRORROGAR E ALTERAR O ACORDO ENTRE
O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE PARA A OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES
DE RÁDIODIFUSÃO**

O Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominado “Estados Unidos”) e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante denominado “São Tomé e Príncipe”) (colectivamente referidos como “Partes” e individualmente como uma “Parte”),

PARTILHANDO há muito o interesse na promoção da compreensão internacional e na troca e disseminação de informação por meio da radiodifusão;

OBSERVANDO que o Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe para a Operação de Instalações de Radiotransmissão, assinado em São Tomé em 22 de Maio de 1992, com adendos, conforme emendado e prorrogado (o “Acordo de 1992”), previsto originalmente por um prazo de trinta anos com início em 21 de Junho de 1992;

OBSERVANDO que o prazo do Acordo de 1992 foi prorrogado por um (1) ano, até 21 de Junho de 2023 (doravante denominado “Primeira Prorrogação”);

SAUDANDO o facto de que a Primeira Prorrogação permitiu que as operações na estação retransmissora de São Tomé continuassem enquanto as Partes prosseguiam as discussões sobre uma extensão adicional do prazo do Acordo de 1992; e

DESEJANDO AGORA providenciar a continuação das operações na estação de retransmissão em São Tomé para além de 21 de Junho de 2023,

ASSIM, CONCORDAM o seguinte:

1. O prazo do Acordo de 1992 será prorrogado por mais dois (2) anos, até 21 de Junho de 2025.
2. O seguinte texto deve ser inserido após o Artigo XVI(H):

"I. Durante o trigésimo segundo até ao trigésimo terceiro ano de vigência do presente Acordo, os Estados Unidos pagarão anualmente a São Tomé e Príncipe US\$ 800.000,00, num total de US\$ 1.600.000,00, durante o trigésimo segundo até ao trigésimo terceiro ano da vigência deste Acordo. O primeiro pagamento referido neste parágrafo será efectuado no prazo de sessenta (60) dias após 21 de Junho de 2023, e o segundo pagamento referido neste parágrafo será efectuado até 21 de Junho de 2024."

3. O seguinte texto substituirá o parágrafo final do Artigo XVI:

“Caso este Contrato seja rescindido após 21 de Junho de 2023 de acordo com o Artigo XVIII(B), a obrigação de pagamento dos Estados Unidos para o ano durante o qual tal rescisão ocorrer será rateada por determinação mútua das Partes, e o pagamento final será ser efectuado numa data a ser determinada numa comunicação escrita entre as Partes.”

4. Excepto conforme expressamente previsto neste documento, todos os outros termos e condições do Acordo de 1992 permanecerão inalterados.

5. Este Acordo entrará em vigor aquando da assinatura das Partes.

EM TESTEMUNHO, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

CELEBRADO em São Tomé, em 26 de Maio de 2023, em duplicado, nas línguas inglesa e portuguesa, sendo cada texto igualmente autêntico.

PELO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA:



Tulinabo S. Mushingi
Embaixador dos EUA em
Angola e São Tomé e Príncipe

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE:



Gínésio Valentim Afonso da Mata
Ministro do Planeamento, Finanças e
Economia Azul